



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/079/2020

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

Senhor Diretor,

Refiro-me ao OF. DIOPE/011/2020, no qual, em apertada síntese, a CMB solicita a esta Entidade Sindical a convocação de Assembleia Geral dos Trabalhadores, a fim de aprovar a prorrogação de jornada de trabalho extraordinária até o final do ano corrente.

Inicialmente, esta Entidade assevera que tem plena compreensão da singularidade do momento que o país e, no limite, o mundo, atravessa em decorrência da pandemia do Covid-19.

Não obstante, vale salientar que mais uma vez, como em outros momentos cruciais da história remota e recente do Brasil, a CMB, enquanto empresa pública, emerge na condição de agente fundamental, cujo foco é único e exclusivamente no interesse maior da nação, característica não convencional ao código da iniciativa privada.

Ressalta-se, o fato de o país sempre contar com a CMB, principalmente nos momentos de urgências, é uma decorrência direta do esmero cotidiano do seu laborioso quadro funcional.

Assim, faz-se, também, necessário um olhar com igual esmero para com a vida dessas várias centenas de Trabalhadoras (es).

ILMO.SR.

CLAUDIO TAVARES CASALI

Diretor de Operações da Casa da Moeda do Brasil

C/C

Ilmo. Sr. Eduardo Zimmer Sampaio

Presidente da Casa da Moeda do Brasil



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/079/2020

2.

De modo que, a quadra atual transparece uma oportunidade imperdível para se adotar algumas medidas que torne o ambiente laboral na CMB mais propício para cada um dos seus empregados desenvolver o máximo do seu potencial produtivo. O que em outros termos significa, garantia de estabilidade da remuneração e de direito social durante o exercício em curso.

Com efeito, este Sindicato entende ser plenamente factível que junto com a prorrogação da vigência do acordo para jornada de trabalho extraordinária, estender-se, também, por igual período, os efeitos das cláusulas Quinta, Sexta, Nona, Décima e Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, da mesma forma praticada até 31/08/2020.

Ademais, no ofício em tela não está explícito se a labor em regime de hora-extra, caso seja aceito pela Categoria, ocorrerá da mesma forma prescrita no item “5” do OF. DIOPE/009/2020. Convém esclarecer!

Em última nota, vale dizer que o atendimento do pleito em relação as cláusulas do ACT vigente será uma oportuna e efetiva demonstração de reconhecimento, incentivo e, no limite, justa contrapartida a uma Classe Trabalhadora que sempre está a postos e, inclusive, costuma superar expectativas, quando o país mais necessita dela.

Atenciosamente,

Roni da Silva Oliveira

Presidente